



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRASPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.046, DE 2021

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 1

Estabelece ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de transporte escolar para compensar os efeitos decorrentes das medidas de isolamento ou de quarentena realizadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º Enquanto vigorar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nas contratações e nas renegociações de operações de crédito realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros com as pessoas jurídicas de que trata o art. 2º desta Lei, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam dispensadas, quando aplicável, de observar os seguintes dispositivos:

.....
§ 2º Enquanto vigorar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as instituições financeiras privadas e públicas, inclusive as suas subsidiárias, ficam obrigadas a encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, trimestralmente, na forma regulamentada em ato dos referidos órgãos, a relação das contratações e das renegociações de operações de crédito que envolvam recursos públicos realizadas diretamente ou por meio de agentes financeiros, com a indicação, no mínimo, dos beneficiários, dos valores e dos prazos envolvidos.
....."

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2022.

**Deputado HILDO ROCHA
Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227659370900>

Apresentação: 21/12/2022 17:00:09.533 - CVT
EMC-A 1 CVT => PL 1046/2021

EMC-A n.1



* C D 2 2 7 6 5 9 3 7 0 9 0 0 *